



**Câmara Municipal de Nova Iguaçu
Gabinete do Vereador Igor Porto**

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE
PREVENÇÃO CONTRA A PRÁTICA DE
ATENTADOS VIOLENTOS NAS DEPENDÊNCIAS
DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art.1º. Fica instituído, no âmbito da cidade de Nova Iguaçu, o Programa Municipal de Prevenção contra a Prática de Atentados Violentos nas Dependências das Escolas Municipais e suas imediações.

Parágrafo único: A implementação das diretrizes e ações do Programa será executada de forma intersetorial e integrada, sob a coordenação do Poder Executivo.

Art. 2º. São objetivos do Programa:

I - Prevenir a realização de ataques violentos contra alunos, professores e funcionários dentro das escolas municipais, durante seu período de funcionamento;

II - Promover a capacitação de professores, funcionários e agentes de segurança pública e privada para que possa identificar possíveis ameaças e ataques violentos contra as escolas, bem como realizar a proteção dos alunos e demais envolvidos durante uma situação de ataque violento;

III - Treinar, capacitar e preparar alunos, professores e funcionários para

identificar, comunicar e solucionar possíveis situações de ataque violento em sua fase inicial.

Art. 3º. São considerados ataques violentos, sem prejuízo de outras formas, o realizado por uma ou mais pessoas, com emprego de violência, física ou digital, e uso de armas de fogo, de armas brancas, de arma imprópria, de substâncias inflamáveis ou de objetos que possam ser utilizados para causar lesões físicas e/ou psíquicas ou a morte.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto na Lei Municipal n.º 5.143 de 23.11.2023, são igualmente considerados formas de violência e ataque no âmbito escolar o disposto no §2º do seu art. 1º.

Art.4º São princípios do Programa Municipal de prevenção contra a Prática de Atentados Violentos nas Dependências das Escolas Municipais:

I - O reconhecimento da escola como ambiente seguro para estudantes, docentes e servidores;

II - A proteção à vida de estudante, docentes e servidores;

III - A importância das forças de segurança pública e privada nas respostas a ataques violentos e ameaças.

Art.5º O programa de que trata esta Lei desenvolverá ações e projetos, entre os quais:

I - Capacitação para identificar possíveis ameaças ao ambiente escolar;

II - Treinamento para agir em caso de ataque violento, bem como para colaborar totalmente com os órgãos de segurança pública;

III - Cartilhas educativas;

IV - Palestras com especialistas em segurança escolar;

V - Possibilidade de monitoramento por imagem das escolas pelo

Centro de Operação de Nova Iguaçu (CONIG), ou por empresas de segurança privada;

VI - Adoção de canal rápido de comunicação com a Polícia Militar e com a Guarda Civil Municipal de Nova Iguaçu bem como o uso do “botão de pânico”, na forma da Lei Municipal n.º 5.118 de 16.10.2023.

VII - Monitoramento e acompanhamento contínuo de potenciais ameaças, físicas ou digitais, às escolas públicas, de forma preventiva.

Art.6º Identificada uma possível ameaça, a Secretaria Municipal de Saúde poderá disponibilizar profissionais capacitados para o acompanhamento psicológico dos envolvidos, podendo estender o atendimento a seus familiares.

Art.7º As Coordenadorias de Saúde e de Assistência Social poderão ter acesso aos protocolos para as situações de ataque violento, visando à cooperação entre seus profissionais e as forças de segurança pública para impedir ou minimizar eventuais lesões, danos ou mortes.

Art.8º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias para a realização de treinamentos e de ações preventivas com as forças de segurança pública, empresas de segurança privada, universidades e empresas especializadas em segurança escolar.

Art.9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de abril de 2025.

IGOR PORTO

VEREADOR - PL

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos, o Brasil passou a enfrentar episódios de ataques nas escolas, sendo um fenômeno já verificado em outros países e nominado como “ataques de violência extrema contra escolas”.

São inúmeros os casos registrados e que tem tomado grande proporção através da divulgação da imprensa e das redes sociais como os ocorridos em Realengo (RJ), Suzano (SP) e Sapopemba (SP) não se tratando de casos isolados, sendo estes os de maior repercussão.

Estes ataques, normalmente realizados por uma ou mais pessoas, possuem um grande potencial de perdas de vidas e de lesões graves, sejam elas físicas ou psíquicas, em alunos, professores e servidores.

As formas de ataques de violência extrema contra escolas e a comunidade escolar, se dá por intermédio físico ou, como tem sido comum, por intermédio digital como aplicativos de mensagens, redes sociais ou o canal Discord. Os ataques são realizados de surpresa e sem que as vítimas saibam como agir, o que acaba levando a maior possibilidade de agravamento da situação.

É necessário que o Poder Público de Nova Iguaçu, em que pese legislações esparças sobre o tema, entender que existe a possibilidade de que estes ataques ocorram em nossas escolas, sendo necessário criar um programa que treine docentes, servidores e alunos a como agir em caso de ataque, visando preservar o maior número de vidas possível. Prevenir para não lamentar.

Por outro lado, devemos encurtar o tempo de resposta das Forças de Segurança Pública, para que estas possam rapidamente cessar a ameaça destes ataques à comunidade escolar.

Desta forma, conclamo aos nobres vereadores, sem prejuízo de outras legislações sobre o tema para o necessário apoio e aprovação desta proposição.

